



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00096/2021-CPL
PROCESSO ADM COVID N° 007/2021
DISPENSA DE MOTIVO COVID-19 N° 007/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (BIOMED), PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (BIOMED) - RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 15 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.695.863/0001-17, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0007/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Legislação Covid-19: Portaria n° 188 de 03 de Fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde; Portaria 356 de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde; Lei n° 13.979/2020 publicada no Diário Oficial da União de 06 de Fevereiro de 2020 - Ato do Poder Legislativo Nacional; Lei Complementar n° 173/2020, artigo 8º, inciso IV; Decreto Municipal da Prefeitura de Santa Rita-PB 21/2020 de 06 de Abril de 2020; Lei n° 4.320 de 17 de Março 1964 - Casa Civil que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.; Decreto Estadual da Paraíba 40.652 de 19 de Outubro de 2020. Decreto Estadual da Paraíba n° 41.112 de 20 de Março de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (CADEIRA DE RODAS SIMPLES E CADEIRA DE BANHO) PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DPC0007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Cadeira de Rodas Simples Em aço carbono, assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, apoio para braços fixos, apoio para os pés fixos, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços e traseiras aro 06 com pneus maciços. Detalhes Técnicos: Largura do Assento: 40 cm Profundidade do Assento: 41 cm Altura Encosto: 36 cm Altura do Assento ao Chão: 52 cm Comprimento Total da Cadeira: 82 cm Largura Total Aberta: 56 cm Largura Total Fechada: 23 cm Altura do Chão à Manopla: 94 cm Peso da Cadeira: 8 kg Capacidade Máxima de Peso: 85 kg Altura do Chão ao AP do Braço: 70 cm Altura do Assento ao AP do Braço: 20 cm	UND	10	590,00	5.900,00
5	Cadeira de banho Cadeira de banho confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro; Assento sanitário removível, apoio para os braços fixos apoio para os pés fixos, freios bilaterais rodas traseiras aro 6 giratórias com pneus maciços rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços posicionadas na parte interna da cadeira, encosto em nylon. Largura do Assento: 40 cm Profundidade do	UND	4	300,00	1.200,00

BSR



1 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 73, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX + 100) + 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **KALIANE MEDEIROS NOGUEIRA CAVALCANTE**, portador(a) do CPF 055.369.624-69, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
 14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **MICHELE CAVALCANTI DE ARAÚJO SOUSA** portador(a) do CPF 008.792.794-82, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 26 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

Rubemita Alexandre Soares de Pinho
RUBEMITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (BIOMED)
CNPJ nº 32.695.863/0001-17